CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2026

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E O SR. **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87.

CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 005.962.793-02, residente na Av. Deusdete Barbosa, S/N, Chapada do Brejo, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 013/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **apresentação artística de ZÉ MALHADA durante as comemorações alusivas aos Festejos de Nossa Senhora Sant´Ana, no mês de julho de 2026, na cidade de Francinópolis – PI**, pelo qual o **CONTRATADO** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta apresentada e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação n° 012/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a proposta apresentada, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais)**, fixo e irreajustável, conforme proposta apresentada, a serem pagos em **duas parcelas iguais no valor de R$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato e a segunda após a apresentação musical.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do

mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 19 00	13 392 0004 2046 0000	3.3.90.36.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

§1º. Na hipótese de cancelamento injustificado da apresentação artística por iniciativa da CONTRATADA, após a assinatura do contrato, ficará esta obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da restituição integral dos valores eventualmente antecipados pelo CONTRATANTE.

§2º. Considera-se cancelamento injustificado a não realização do espetáculo por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, seus representantes, equipe técnica ou artista contratado, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

§3º. Em caso de ausência do artista no local, data e horário previamente estabelecidos para a apresentação, sem justificativa legalmente aceitável, poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se a multa prevista no §1º desta cláusula, além das demais sanções administrativas cabíveis.

§4º. Na hipótese de cancelamento do evento por iniciativa do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, e após confirmada oficialmente a agenda do artista, poderá ser devido o pagamento de multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, ressalvadas as hipóteses de interesse público superveniente, caso fortuito ou força maior.

§5º. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento, especialmente em decorrência de chuvas intensas, vendavais, alagamentos, interrupção do fornecimento de energia elétrica, determinações de autoridades públicas, riscos à segurança do público, da equipe ou do artista, ou quaisquer eventos climáticos adversos que inviabilizem a apresentação, as partes deverão, preferencialmente, proceder à remarcação do espetáculo para nova data, sem incidência de penalidades, observada a disponibilidade de agenda do artista e o interesse da Administração Pública.

§6º. A remarcação prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer mediante formalização por termo aditivo, preservadas as demais condições originalmente pactuadas, inclusive valores contratados, salvo ajuste diverso entre as partes.

§7°. Não sendo possível a remarcação por indisponibilidade comprovada de agenda ou por ausência de interesse administrativo devidamente justificada, ficarão as partes desobrigadas das penalidades previstas nesta cláusula, devendo ser promovida, quando houver, a restituição proporcional de valores eventualmente pagos antecipadamente, observadas as despesas efetivamente comprovadas e já executadas.

§8°. O atraso superior a uma hora para início da apresentação, quando imputável exclusivamente à CONTRATADA, poderá ensejar aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, observada a proporcionalidade e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§9°. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação n° 013/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 13 de maio de 2026.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

José Ferreira da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF

Id:05D5119CB67FCB80

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 042/2026 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026 – PMF/PI
Objeto: Apresentação artística de ZÉ MALHADA durante as comemorações alusivas aos Festejos de Nossa Senhora Sant'Ana, no mês de julho de 2026, na cidade de Francinópolis – PI.
Contratado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CPF: 005.962.793-02
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais).
Data da assinatura: 13/05/2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

José Ferreira da Silva
CONTRATADO

Id:0B62277E2CA7CB7C

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 041/2026 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 014/2026
Objeto: Aquisição de enxovais para gestantes, benefício eventual de natalidade assegurado pelo artigo 22 da Lei número 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pela Lei municipal 147/18, a serem entregues às gestantes assistidas pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Programa Criança Feliz.
Contratada: LH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 49.444.772/0001-01
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 20.405,00 (vinte mil, quatrocentos e cinco reais).
Data da assinatura: 13/05/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: PFEBE e RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Lúcia Helena Pereira Martins
Representante Legal
CONTRATADO

Id:0471CC2458F5CB79

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 040/2026-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 016/2026
Objeto: Aquisição de aparelhos de pilates, objetivando implementar o método complementar no processo de reabilitação, redução de danos e promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, em observância às práticas integrativas complementares, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI.
Contratada: WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 24.550.559/0001-53
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 25.287,79 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).
Data da assinatura: 13/05/2026 **Vigência:** 90 (noventa) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Fernando Augusto Follador
Representante Legal
CONTRATADA

Id:073857151409CF02

Prefeitura de Francinópolis — SEMAD

PORTARIA Nº 75/2026 – GAB/SEMAD

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato do Município de Francinópolis – PI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do município de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Naylla Maria Soares dos Santos**, inscrita no CPF sob nº 078.xxx.xxx-80, para atuar, sem ônus, como Fiscal de Contrato (**Contrato nº 040/2026**), celebrado com a empresa WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.550.559/0001-53, referente à Dispensa de Licitação nº 016/2026, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de pilates, objetivando implementar o método complementar no processo de reabilitação, redução de danos e promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, em observância às práticas integrativas complementares, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI.

Parágrafo único – Em caso de impedimento da titular, fica designada como suplente a servidora Thayane de Araújo Silva, inscrita no CPF nº 071.xxx.xxx-24.

Art. 2º. Incumbe às servidoras designadas nos artigos anteriores, acompanhar a execução e fiscalização do contrato, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como atribuições correlatas com a função, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras do Município de Francinópolis, Estado do Piauí, em 14 de maio de 2026.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:09FEE205CF1DCF08

Prefeitura de Francinópolis — SEMAD

PORTARIA Nº 76/2026 – GAB/SEMAD

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato do Município de Francinópolis – PI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do município de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Naylla Maria Soares dos Santos**, inscrita no CPF sob nº 078.xxx.xxx-80, para atuar, sem ônus, como Fiscal de Contrato (**Contrato nº 041/2026**), celebrado com a empresa LH SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.444.772/0001-01, referente à Dispensa de Licitação nº 014/2026, cujo objeto é a aquisição de enxovais para gestantes, benefício eventual de natalidade assegurado pelo artigo 22 da Lei número 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pela Lei municipal 147/18, a serem entregues às gestantes assistidas pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Programa Criança Feliz.

Parágrafo único – Em caso de impedimento da titular, fica designada como suplente a servidora Thayane de Araújo Silva, inscrita no CPF nº 071.xxx.xxx-24.

Art. 2º. Incumbe às servidoras designadas nos artigos anteriores, acompanhar a execução e fiscalização do contrato, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como atribuições correlatas com a função, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras do Município de Francinópolis, Estado do Piauí, em 14 de maio de 2026.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Administração e Obras